



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 170/2021

#### **Veto Total ao Projeto de Lei nº 51/2021**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**

#### **I – RELATÓRIO**

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Veto Total ao Projeto de Lei nº 51/2021, que Dispõe sobre a denominação da Avenida Marginal 2 do Jardim São Felipe.

Em justificativa encaminhada no Ofício GP 708/2021 de 29 de setembro de 2021, o Chefe do Poder Executivo justifica o veto nos seguintes termos:

*Dentro da tramitação preliminar a decisão do Exmo. Sr. Prefeito, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de veto ao Projeto de Leis sob análise, destacando que a Avenida Marginal 2 do Jardim São Felipe, trata-se do prolongamento da Avenida Maria Francisca da Silva (Avenida Marginal 2) do loteamento Parque Terras de Santa Maria.*

*E de fato assiste razão aquela Pasta, pois, conforme disposição legal contida no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, e vedada a alteração de denominação quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação.*

*"Art.9º É vedada a alteração de denominação de bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, salvo nos seguintes casos:*

...

*II - quando uma via pública tornar-se prolongamento de outra no mesmo sentido e em novo loteamento no limite do bairro, prevalecendo a primeira denominação;*

*E em que pese do ponto de vista da legalidade e adequação da iniciativa, o Projeto de Lei em comento não merecer qualquer reparo, a vedação contida na legislação acima apontada impõe o seu veto.*

#### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura foi encaminhada para Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**

Importante destacar que a matéria foi analisada na Comissão de Justiça e Redação no Parecer 72/2021 e recebeu parecer favorável.

Destacamos ainda que a mesma Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, ao ser consultada pelo autor, informou em 26 de abril de 2021 no ofício MI SMPUGE 25/2021, que a referida via não possuía denominação. Estes fatos foram determinantes para a manifestação favorável na tramitação da propositura.

Não obstante e diante das informações trazidas nas razões de veto, nos leva a encaminhar posição pela sua manutenção.

### **III – VOTO**

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, manifestamo-nos pela manutenção do Veto Total ao r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 20 de Outubro de 2021.

**Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Vereador Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador

Enoque Leal Moura  
Vereador

Vereador Edivaldo Sousa Araújo  
Vereador